



000150

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO 11.567 , DE 14 DE MARÇO DE 2008**

**Dispõe sobre autorização de fechamento de vias públicas que especifica.**

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 12.722/07.

**Considerando** que a ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES EM TAUBATÉ VILLAGE R3 em TAUBATÉ/SP, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no artigo 65-B da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005;

**Considerando** os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de Trânsito do Município, Área Especial de Meio Ambiente e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES EM TAUBATÉ VILLAGE R3, em TAUBATÉ/SP, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005, o fechamento das seguintes ruas, a saber: Rua 07(sete), 8(oito), 9(nove), 10(dez) e 11(onze) pertencentes ao R3 do loteamento Taubaté village.

**Art. 2º** A autorização de que trata o Artigo 1º ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I- urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II- implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III- limpeza das vias públicas;
- IV- implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo 12.722/07.

**Art. 3º** A autorização, ora outorgada, tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

**Art. 4º** A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.



000151

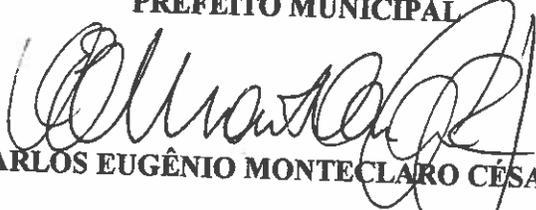
*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 5º** Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

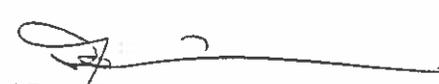
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQ. CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CESAR JUNIOR**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de março de 2008.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**